



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº. 1.782
De 13 de maio de 2014

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana da Frente Parlamentar em Defesa dos Interesses Turísticos do Município da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, a Frente Parlamentar em Defesa dos Interesses Turísticos do Município, com o objetivo de promover a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas municipais voltadas para o setor turístico.

Art. 2º – A Adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Interesses Turísticos do Município fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana, e será formalizada em Termos de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas e privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º – A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º – A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º – Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

I – prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II – objetivos;

III – relação dos membros efetivos.

Art. 6º – A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através do seu coordenador relatório de atividades.

Art. 7º – As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Itabaiana ou em outro local.

Art. 8º – O Portal da Câmara Municipal de Itabaiana manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar de Defesa dos Interesses Turísticos do Município, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 30/05/14 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito


LUCAS CARDINALI PACHECO
Procurador Geral do Município